



Fl. nº

Proc. nº 00113/20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 00113/20– TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Ato de Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade Ato de Admissão – Concurso Público – Edital n. 001/2016.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
INTERESSADA: **Ana Theila Carvalho Santos Dias Rocha**
RESPONSÁVEL: Claudionor Leme da Rocha- Prefeito Municipal
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA.
GRUPO: I
SESSÃO VIRTUAL: Nº 01, DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
BENEFÍCIO: Não se aplica.

EMENTA: ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. REGISTRO.

1.O ato de admissão da servidora pública que atendeu aos requisitos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal são legitimados com a nomeação e posse em cargo público.
2.Legalidade. Determinação de Registro. Arquivamento.

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, regido pelo Edital Normativo n.001/2016, publicado no Diário Oficial do Município n.1.692 de 28.4.2016 (ID 849700), pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e do artigo 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP) em análise inicial (ID=851346), ao verificar o cumprimento das disposições legais vigentes, visando a registrar o ato ora examinado, concluiu pela legalidade e registro do ato admissional da servidora, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. O Ministério Público de Contas se pronunciará verbalmente neste processo, nos termos do artigo 1º, letra, c, do Provimento nº 001/2011-PGMPC, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 16.3.2011, edição nº 1693.

É o Relatório. Decido.

PROPOSTA DE DECISÃO

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

4. Analisando os documentos carreados aos autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos, regido pelo Edital Normativo n.001/2016, publicado no Diário Oficial do Município n.1.692 de 28.4.2016 (ID 849700).

5. O relatório do Corpo Técnico de defesa (ID 851346) concluiu que a servidora cumpriu os requisitos impostos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, portanto, legitimada a nomeação e posse em cargo público da servidora relacionados no **item 4** da peça técnica (ID 851346), materializada na lavratura e efetivação do termo de posse. Assim, entendo que deva ser concedido o registro do ato admissional de que trata o processo *sub examine*.

6. Por todo o exposto, em razão da convergência deste relator com o posicionamento expendido pelo Corpo Técnico desta Corte, o qual adoto integralmente, e no aguardo da manifestação do Ministério Público de Contas, submeto à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte **proposta de decisão**:

I – Considerar legal o ato de admissão da servidora a seguir relacionada, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pelo Edital Normativo n.001/2016, publicado no Diário Oficial do Município n.1.692 de 28.4.2016 (ID 849700) por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, bem como demais normas aplicáveis à matéria; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

Processo	Nome	C.P.F	Cargo	Data da Posse
0113.20	Ana Theila Carvalho Santos Dias Rocha	034.769.092-04	Agente comunitário de saúde	28.11.2019

II – Alertar ao gestor da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, na forma da lei, que doravante, todos os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

III – Dar ciência via diário oficial, ao gestor da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Sala das Sessões – Virtual, 10 a 14 de fevereiro de 2020.

Erivan Oliveira da Silva
Conselheiro-Substituto
Relator